



**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA - AR**

**Formulário de comentários e sugestões / Consulta Pública nº 12/2023**

**Participante:** Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO

**CNPJ/CPF:** 01.616.929/0001-02

**Endereço:** Av. Fued José Sebba, 1245, Jd. Goiás, Goiânia, CEP 74805-100

**e-mail:** regulacao@saneago.com.br

**Telefone:** · (62) 3243-3670

**Minuta de Resolução Normativa de regulamentação da aplicabilidade do artigo 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.**

**Indicação do tópico no documento:** Art. 2º.

**Contribuição:** Inclusão do inciso XII na Resolução Normativa.

**Proposta de redação:** XII – ponto de interligação: ponto da rede de água ou esgoto, do sistema existente ou das obras descritas no PGP, com capacidade técnica e operacional (vazão, diâmetro e pressão) suficiente para atendimento do empreendimento;



**Justificativa:**

O posicionamento desta prestadora sobre o que é “ponto de ligação” não diverge dos regramentos contratuais, legais e regulamentares que regem a prestação de serviços de saneamento no Município de Goiânia. Na verdade o posicionamento destacado pela Saneago visa a proteger interesse dos usuários da Companhia, impedindo que ela seja compelida a realizar investimentos que beneficiarão única e exclusivamente determinados interesses privados. Melhor dizendo, o posicionamento desta Companhia visa a deixar claro o que seria investimento de interesse restrito e, portanto, não passível de indenização. Defender tese contrária é defender a realização de investimentos com recursos tarifários para atendimento de interesses particulares.

Embora tenham sido apresentadas contribuições para esclarecer esse conceito por meio das Consultas Públicas nº 009/2022 – AR, 011/2023 – AR e 004 – AGR, todas foram consideradas improcedentes pelas Agências Regulamentadoras. Na perspectiva desta Companhia, a subjetividade do conceito já tem gerado discordâncias na emissão de AVTOs e também poderá gerar discordâncias no momento de determinação de ressarcimento a ser realizado conforme proposto na Minuta de Resolução Normativa.

**Indicação do tópico no documento:** Art. 6º, parágrafo único

**Contribuição:**

Alterar parágrafo único para parágrafo primeiro

Inserir parágrafo segundo.



**Proposta de redação:** §2º Nos casos do parágrafo anterior serão objeto de aditivo ao termo já celebrado e o empreendedor deverá solicitar o ressarcimento ao prestador de serviços em até um ano a contar do momento em que tornar interesse não restrito.

**Justificativa:** É necessária a definição de prazo máximo para a solicitação, compatibilizando com o prazo definido no artigo 21.

**Observações:**